



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 15 748 — Regula a promoção a oficiais dos aspirantes a oficial que tenham o destino referido nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.º da Portaria n.º 15 477.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 543 — Autoriza o Ministro a estabelecer por despacho, com o acordo do Ministro das Finanças, subsídios especiais aos oficiais, sargentos e praças da Armada que prestem serviço nos postos radionavais do ultramar onde existam forças em operações ou expedições.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 544 — Autoriza o Ministério a despendar uma quantia com a execução das obras de construção da doca de pesca de Vila Real de Santo António.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 749 — Designa a letra B para servir no período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1957 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 15 748

Estabelecendo a Portaria n.º 15 477, de 25 de Julho de 1955, os possíveis destinos a dar aos aspirantes a oficial tirocinantes da Aeronáutica excluídos por deficiência física ou insuficiente aproveitamento no treino de pilotagem da Escola Militar da Aeronáutica ou noutras equivalentes no estrangeiro;

Sendo a mesma portaria omissa no que se refere à promoção a oficiais dos aspirantes a oficial que tenham o destino referido nas suas alíneas a), b) e c);

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, aprovar e por em execução o seguinte:

1.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nos termos da alínea a) do n.º 1.º da Portaria n.º 15 477, forem matriculados em escola superior ou Faculdade Técnica, com vista à sua ulterior preparação para engenheiro aeronáutico ou electrotécnico do quadro permanente de engenheiros das forças aéreas, serão promovidos a alferes na mesma data em que o seriam se

tivessem tido o destino referido na alínea d) do n.º 1.º da mesma portaria, contando a antiguidade neste posto do dia 1 de Novembro do ano seguinte àquele em que terminaram o curso de aeronáutica da Escola do Exército.

Após terem terminado o curso de engenharia serão promovidos a tenente, contando a antiguidade deste posto do dia 1 de Dezembro do ano em que perfizerem dois anos de permanência no posto de alferes.

Os que não obtiverem aproveitamento terão passagem à situação de disponibilidade para o quadro de complemento dos oficiais dos serviços técnicos ou outro que por despacho lhes for fixado.

2.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nos termos da alínea b) do n.º 1.º da Portaria n.º 15 477, forem admitidos à frequência do curso para ingresso no quadro permanente dos oficiais técnicos da Aeronáutica e nele tenham obtido aproveitamento serão promovidos a alferes, contando a antiguidade neste posto do dia 1 de Novembro do ano seguinte àquele em que terminaram o curso de aeronáutica da Escola do Exército.

Os que não obtiverem aproveitamento terão passagem à situação de disponibilidade para o quadro de complemento dos oficiais dos serviços técnicos ou outro que por despacho lhes for fixado.

3.º Os aspirantes a oficial da Aeronáutica que, nos termos da alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 15 477, forem admitidos à frequência do curso para oficial miliciano do quadro técnico da Aeronáutica e que nele tenham obtido aproveitamento serão promovidos a alferes miliciano, contando a antiguidade neste posto do dia 1 de Novembro do ano seguinte àquele em que terminaram o curso de aeronáutica da Escola do Exército e terão passagem à disponibilidade.

Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1956. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 543

Verificando-se a necessidade de atribuir um subsídio especial ao pessoal da Armada que preste serviço nos postos radionavais do ultramar e que, por isso, não tem direito a subsídio de embarque;

Convindo que o quantitativo desse subsídio especial possa variar em função do custo de vida na provincia ultramarina onde o serviço for prestado;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro da Marinha autorizado a estabelecer por despacho, com o acordo do Ministro das Finanças, subsídios especiais aos oficiais, sargentos e praças da Armada que prestem serviço nos postos radio-navais do ultramar onde existam forças em operações ou expedicionárias.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados pela verba que o orçamento do Ministério da Marinha consignar a «Forças navais destacadas no ultramar».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 544

Tornando-se necessário dar execução à alteração do Plano de Fomento aprovada pelo Conselho Económico, nos termos do n.º 2.º da segunda parte da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, e base I da Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955;

Considerando que se reconhece a vantagem de manter sob a orientação e fiscalização técnica da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a execução dos trabalhos de construção da doca de pesca de Vila Real de Santo António;

Considerando que, em virtude de ao Ministério das Obras Públicas se atribuir a execução dos referidos trabalhos, se torna necessário assegurar o seu financiamento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas a despendar com a execução das obras de construção da doca de pesca de Vila Real de Santo António a importância de 13:800.000\$.

Art. 2.º As obras a que se refere o artigo 1.º do presente diploma serão executadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos dentro do prazo de quatro anos, não podendo os dispêndios a efectuar anualmente até à sua

conclusão exceder os seguintes quantitativos, acrescidos em cada ano do saldo que se tiver apurado no ano anterior:

1956	3:450.000\$00
1957	3:450.000\$00
1958	3:450.000\$00
1959	3:450.000\$00

Art. 3.º Devendo os referidos encargos ser totalmente suportados pela Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve, a correspondente comparticipação anual será depositada em rubrica especial de receitas de operações de tesouraria, transitando para receita do Estado à medida que for sendo determinado o custo dos trabalhos realizados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 15 749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869 e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra B para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1957 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de afeição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 28 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.